

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)



# O DIREITO

## e sua práxis

### II

 **Atena**  
Editora  
Ano 2022

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)



# O DIREITO

## e sua práxis

# II

 **Atena**  
Editora  
Ano 2022

**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Editora executiva**

Natalia Oliveira

**Assistente editorial**

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial****Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Mariane Aparecida Freitas  
**Indexação:** Amanda Kelly da Costa Veiga  
**Revisão:** Os autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito e sua práxis 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0289-3

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.893220108>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

contato@atenaeditora.com.br



## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



## APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO E SUA PRÁXIS 2**, coletânea de vinte e nove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito penal e direito processual penal; estudos em direito do trabalho; além de outras temáticas.

Estudos em direito penal e direito processual penal traz análises sobre crimes cibernéticos, stalker, legalização da maconha, tráfico de drogas, tráfico de mulheres, feminicídio, violência, mulher, Lei Maria da Penha, medidas protetivas, assédio sexual, compliance, corrupção, pacote anticrime, prova fortuita, estupro de menores e valor probatório da palavra da vítima, direitos e deveres dos ergastulados, sistema penitenciário, ressocialização, Lei de Execução Penal, transgêneros e medidas socioeducativas.

Em estudos em direito do trabalho são verificadas contribuições que versam sobre reforma trabalhista, responsabilidade civil do empregador e demissão de empregado em razão de negativa injustificada a tomar vacina contra a COVID-19.

O terceiro momento, outras temáticas, traz conteúdos de aposentadoria por incapacidade permanente, ideologia e ensino jurídico.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos



## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

#### CRIMES CIBERNÉTICOS E A PROBLEMÁTICA DAS FAKE NEWS

Italo Rodrigues Rocha

Roberto de Freitas Peixoto Júnior

Bernardino Cosobeck da Costa


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201081>

### **CAPÍTULO 2..... 13**

#### CRIMES VITUAIS: MODALIDADES E SEU AUMENTO DURANTE A PANDEMIA

Eloisa Cruz Lopes

Martonio Ribeiro


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201082>

### **CAPÍTULO 3..... 23**

#### A EVOLUÇÃO DOS DELITOS CONTRA HONRA: O RECONHECIMENTO DO CRIME DE STALKER NO BRASIL

David Bruno Costa Cabral

Thyara Gonçalves Novais

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201083>


### **CAPÍTULO 4..... 40**

#### OS IMPACTOS DA LEGALIZAÇÃO DA MACONHA NO BRASIL

Jeanderson Rego Soares

Lucas Luz da Silva


Bernardino Cosobeck da Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201084>

### **CAPÍTULO 5..... 52**

#### TRÁFICO DE DROGAS: A ROTA SOLIMÕES

Nadiny Sabriny Oliveira Nascimento

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201085>


### **CAPÍTULO 6..... 64**

#### TRÁFICO DE PESSOAS (MULHERES) PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL: DESTAQUE DA LEI Nº. 13.444/2016 COMO AVANÇO JURÍDICO

Maria Valadares Lima

Beatriz Herbst dos Anjos

Demilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201086>


### **CAPÍTULO 7..... 76**

#### TRÁFICO DE PESSOAS: UMA REFLEXÃO DA SOCIEDADE CONSUMERISTA

Maria Aparecida de Almeida Araujo

David Sander de Almeida Araujo

Deivisson Drew de Almeida Araujo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201087>

**CAPÍTULO 8..... 87**

FEMINICÍDIO LEI Nº 13.104/2015: UM DIREITO FUNDAMENTAL DA MULHER BRASILEIRA

Tamiris Tauany Trindade Menezes

Hellen Emilly Feitosa Pereira

Demilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201088>


**CAPÍTULO 9..... 95**

VIOLÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA

Aline Handara Lacerda da Silva

Nuriele Batista

Kelys Barbosa da Silveira


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201089>

**CAPÍTULO 10..... 109**

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: LEI 11.340/06 LEI MARIA DA PENHA E A PROTEÇÃO DA MULHER

Maritana dos Santos Rocha

Maria José Rodrigues Sousa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010810>


**CAPÍTULO 11..... 122**

ESTUDO SOBRE A LEI MARIA DA PENHA E A INEFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Dallila Pereira Barros

Monalisa Fernanda Nunes de Oliveira França

Martônio Ribeiro Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010811>

**CAPÍTULO 12..... 133**

ANÁLISE DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA

Lailana Santos de Oliveira

Norberto Teixeira Cordeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010812>

**CAPÍTULO 13..... 152**

A INCIDÊNCIA DO CRIME DE ASSÉDIO SEXUAL NA RELAÇÃO PROFESSOR-ALUNO


Luciano Carvalho de Sena

Márcio Fredderyck Teixeira de Lima

Natasha Yasmine Castelo Branco Donadon

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010813>


<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>161</b>
A IMPLEMENTAÇÃO DE CRIMINAL COMPLIANCE COMO POLÍTICA CRIMINAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO	
Juliano Astor Corneau Fábio Agne Fayet	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010814">https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010814</a>	
<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>175</b>
COMPLIANCE: UM PROGRAMA VOLTADO À PREVENÇÃO DE PRÁTICAS ILEGAIS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Mariana Domingos Peres Ricardo Motta Vaz de Carvalho	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010815">https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010815</a>	
<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>180</b>
PACOTE ANTICRIME: O INSTITUTO DO JUIZ DAS GARANTIAS COMO FORMA DE ASSEGURAR O PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE NO ÂMBITO DO PROCESSO PENAL	
Leidiane Santos Vilarindo Jakelline Marinho da Silva	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010816">https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010816</a>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>195</b>
SERENDIPIDADE: DA PROVA FORTUITA NA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA	
Emily Nepomuceno Pereira da Silva	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010817">https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010817</a>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>218</b>
VALOR PROBATÓRIO ATRIBUÍDO A PALAVRA DA VÍTIMA NOS CASOS DE ESTUPRO DE MENORES	
Rafaela Ribeiro Sanches Thyara Gonçalves Novais	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010818">https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010818</a>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>232</b>
OS DIREITOS E DEVERES DOS ERGASTULADOS NO BRASIL	
Alysson Júlio Ferreira Sousa Letícia Jorge Macêdo Demilzete Maria da Silva	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010819">https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010819</a>	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>245</b>
O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS COMO FATOR IMPEDITIVO DE RESSOCIALIZAÇÃO	
Maria Janelma de Leão Medeiros Caíke Dias Rodrigues Kellys Barbosa da Silveira	

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010820>

**CAPÍTULO 21.....261**

**A INAPLICABILIDADE DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO**


Erick Neres dos Santos  
Thays Joanna Gonçalves Berlanda  
Thenyse Veras Santana

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010821>

**CAPÍTULO 22.....273**

**TRANSGÊNEROS IDENTIFICADAS COM O SEXO FEMININO E O CUMPRIMENTO DE PENAS EM PRISÕES DESTINADAS A MULHERES**


Gabriela Rodrigues da Silva  
Nathielle Torres dos Santos Carvalho  
Martônio Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010822>

**CAPÍTULO 23.....287**

**A EFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO ESTADO DO TOCANTINS**

Náira Luz Brito  
Solange da Silva Brito  
Taina Carolini de Almeida Cunha

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010823>

**CAPÍTULO 24.....299**

**A MOBILIZAÇÃO DO DIREITO NO CONTEXTO DAS REFORMAS TRABALHISTAS NO BRASIL E CHILE: É POSSÍVEL RESISTIR?**


Aginaldo de Sousa Barbosa  
Lívia Alves Aguiar

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010824>

**CAPÍTULO 25.....312**

**A RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR NOS CASOS DE ACIDENTES DE TRABALHO**

Alicia de Cássia Silva  
Udson Melo Duarte  
Kellys Barbosa da Silveira


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010825>

**CAPÍTULO 26.....326**

**DA POSSIBILIDADE DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA DO EMPREGADO QUE SE RECUSA INJUSTIFICADAMENTE A TOMAR A VACINA DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2 OU COVID-19)**

Valéria Ferreira Sousa  
Nathielly de Oliveira Souto

Demilzete Maria da Silva


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010826>

**CAPÍTULO 27..... 340**

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE E O INSS EM CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Joarley Guilherme Santana de Souza


Pedro Henrique Coelho Macena

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010827>

**CAPÍTULO 28..... 351**

IDEOLOGIA DOMINANTE, CONTRADIÇÕES DO SUJEITO DE DIREITO, E APARELHOS IDEOLÓGICOS DE ESTADO

Augusto Petry Martins Pereira


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010828>

**CAPÍTULO 29..... 358**

O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL E OS DESAFIOS DIANTE DO MUNDO VIRTUAL

Alvaro Humberto Andrade Kinjyo

Humberto Ribeiro Júnior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010829>

**SOBRE O ORGANIZADOR ..... 376**

**ÍNDICE REMISSIVO..... 377**

## CRIMES VITUAIS: MODALIDADES E SEU AUMENTO DURANTE A PANDEMIA

*Data de aceite: 04/07/2022*

### **Eloisa Cruz Lopes**

Acadêmica Bacharelada em Direito na FACT-  
Faculdade de Clinas do Tocantins

### **Martonio Ribeiro**

Professor Orientador da FACT- Faculdade de  
Colinas do Tocantins

**RESUMO:** Com o decorrer do tempo os meios tecnológicos trouxeram a facilidade ao meio social, de forma que a comunicação virtual se tornou habito e o compartilhamento de dados alcançou velocidades inimagináveis. No entanto, esses acessos às redes informáticas deram o aumento significativo a várias formas de crimes, desta forma a legislação foi obrigada a acompanhar esse desenvolvimento, com artigos de penalidades maiores aos agentes que cometessem tais atos. Dessa forma, várias dúvidas se destacam e devem ser esclarecidas, como quando é considerado crime, quais são os crimes, quando procurar as autoridades e como denunciar. Desta maneira, a busca pelo esclarecimento foi mútua, e eventualmente este artigo buscará, por meio de pesquisas, esclarecer essas possíveis dúvidas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Crimes virtuais, Modalidades de Crimes Virtuais, Variáveis de Cibercrimes, Pandemia, Legislação para Crimes Cibernético.

**ABSTRACT:** Over time, technological means have brought ease to the social environment, so

that virtual communication has become a habit and data sharing has reached unimaginable speeds. However, these accesses to computer networks gave a significant increase to various forms of crimes, in this way the legislation was forced to accompany this development, with articles of greater penalties for agents who comment on such acts. In this way, several doubts stand out and must be clarified, such as when it is considered a crime, what the crimes are, when to seek the authorities and how to report it. Thus, the search for clarification was mutual, eventually This article will seek, through research, to clarify these possible doubts.

**KEYWORDS:** Cybercrime, Types of Virtual Crimes, Cybercrime Variables, Pandemic, Cybercrime Legislation.

### **1 | CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Após a descoberta do Covid-19 fora declarado pandemia, dando início a quarentena para diminuir a propagação do vírus e a contaminação populacional. Conseqüentemente, o avanço em massa da tecnologia e da conexão via internet, as pessoas se viram obrigadas a reinventar sua vida cotidiana, fazendo uso desses avanços. Desta forma, aumentou se o uso de redes informáticas, para fins profissionais com trabalhos *home office* e para comunicações através das redes sociais.

Contudo, as conseqüências da virtualização social, gerou o aumento também das práticas abusivas, onde algumas pessoas utilizam esses mecanismos tecnológicos para

cometer crimes não materiais, onde vandalizam estes mecanismos usados como facilitação da vida social para cometer crimes contra honra, invasão de aparelhos, furtos de dados e vários outros. Isto é, a internet não só facilitou o acesso ilegal a informações pessoais, como também criou uma espécie de realidade virtual.

Esses crimes são conhecidos como crimes virtuais ou cibercrimes, onde são qualificados como atos delituosos cometidos por meios de redes de computadores ou aparelhos informáticos, a utilização dos dados obtidos sem permissão do proprietário com objetivo de denegrir a imagem do mesmo.

Mesmo sendo um ato cometido com frequência a legislação brasileira demorou um tempo considerável para começar a adaptar o Código Penal.

## 2 I CIBERCRIMES: CONCEITO E SURGIMENTO

A primeira norma relacionada ao tema, surgiu em 1984, nos Estados Unidos da América do Norte, denominada de *Computer Fraud and Abuse Act* (CFAA) e logo após em 1986 a norma *Electronic Communications Privacy Act* (ECPA). Apesar disso o termo Cibercrime em si teve conhecimento no fim da década de 1990 na França, com a reunião do subgrupo do G8 (Grupo de Lyon, composto pelos sete países mais ricos e industrializados do mundo e a Rússia) que discutiu crimes cometidos por meio de aparelhos eletrônicos ou via de disseminação de informações pela internet.

Cibercrime (INTERPOL, 2015) é a atividade criminosa ligada diretamente a qualquer ação ou prática ilícita. isto é, são “as infrações penais praticadas no âmbito digital que estejam envolvidos com a informação digital através dos mais diversos meios e dispositivos conectados à internet” (SCHAUN, 2019). Esse crime consiste em fraudar a segurança de computadores, sistema de comunicação e redes corporativas.

### 2.1 Sujeitos e Classificações

Há a distinção dos sujeitos envolvidos nesta demanda de crimes são: sujeito passivo como todo aquele que teve seus dados violados, a vítima, aquele que teve o seu direito pessoal ferido.

E o sujeito ativo: dividido em dois subgrupos tendo vários termos, sendo alguns deles: o denominado *hacker* onde este é experiente, um programador que invade sistemas informáticos para provar sua capacidade e suas habilidades, mas sem danificá-los, sem se apropriar de dados ou destruir sistemas.

Outro é referido como *cracke* um indivíduo que invade sistemas com fim de apropriar-se das informações e causar danos a vítima, além de ser uma denominação associada aqueles que decifram códigos indevidamente e destroem proteções de software favorecendo a pirataria.

O *Carder* é um especialista em estelionato, utiliza os erros e brechas dos sistemas

de segurança de empresas bancárias e da falta de cuidados dos proprietários de cartões de crédito para usar seus programas e realizar compras em seus nomes.

E há também os que usam sua capacidade de manusear a tecnologia para modificar planos de linhas telefônicas, a fim de fazerem ligações gratuitas ou até mesmo grampear e implantar escutas telefônicas ilegais.

Deste modo, é considerado por VIANNA (2003:13) que “a simples utilização, por parte do agente, de um computador para a execução de um delito, por si só não configuraria um crime informático, caso o bem jurídico afetado não fosse a informação automatizada”.

Seguindo essa linha doutrinária os crimes virtuais são classificados como:

**Próprios-** aqueles em que o sujeito utiliza dos aparelhos informáticos, para alcançar o seu sistema tecnológico para executar o crime, afetando a inviolabilidade das informações automatizadas, será o objeto do delito os dados pertencentes ao dono daquele aparelho. Caracteriza-se pelo acesso não autorizado desses dados, com objetivo de serem usados em desfavor do proprietário.

**Impróprios-** são aqueles em que os delitos foram cometidos através de um instrumento informático, caracterizado por ser o instrumento de execução do crime, sem haver ofensa aos dados da vítima. Um exemplo claro é os crimes contra a honra (calúnia, difamação...) que se não forem cometidos sem um instrumento informático não será configurado como crime virtual, mas sob a luz do próprio artigo referente a crimes contra a honra.

**Mistos-** ocorre que o objeto será o aparelho informático como meio para alcançar a violação dos dados pessoais do proprietário sem sua permissão com a premissa da relevância desses dados.

**E Mediato ou Indireto-** onde o crime informático é praticado para o fim de um crime não informático. Caracteriza-se pela utilização de aparelhos informáticos para a realização de um crime não configurado como cibercrime. Assim diz VIANNA (2003:26) “o acesso não autorizado será executado como delito-meio para se poder executar o delito-fim que consiste na subtração da coisa alheia móvel. Desta forma, o agente só será punido pelo furto, aplicando-se ao caso o princípio da consunção.”

## **2.2 Tempo e Local do Delito**

Sobre o tempo da conduta deve ser analisado a “teoria da atividade” in verba é considerado praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado, ou seja, não será considerado o tempo do resultado, mas, consumado o crime virtual a contar do momento do início da realização. Diz que:

“A justificativa para tal regra é a de que tais delitos são praticados clandestinamente e permanecem ocultos por muitos anos, vindo a ser reconhecidos apenas após muito tempo de sua ocorrência. Para evitar a impunibilidade para delitos em que a técnica aguçada do delinquente apenas permite seu reconhecimento muito tempo depois, norma especial busca proteger o Estado.” (Spencer, 2022- pg.318).



Sobre os locais mais comuns são considerado aqueles em que é praticado o crime onde ocorreu a ação ou omissão, no todo ou parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado, não o estabelecimento, mas o lugar subjetivo, denominados crimes a distância. Assim afirma SPENCER, 2022 que:

“O local informático deve ser considerado não geograficamente, mas a partir da ideia de ferramenta para obtenção de resultado: não se poderá, para o Direito Penal Informático, considerar o local da hospedagem do sítio, do programa ou da nuvem, mas o território principal em que a conduta surte ou deveria surtir os efeitos.”

### 3 I PREVISÃO LEGISLATIVA BRASILEIRA ATUALIZADA

O ordenamento jurídico tem como base penal para crimes virtuais com a alteração do Código Penal de novembro de 2012, edição feita pela lei nº 12.737, que acrescentou os artigos 154-A, 154-B, 266 e 298, com penas específicas para crimes informáticos.

Com a constante evolução dos aparelhos informáticos e da tecnologia a legislação teve que se adequar às mudanças. Deve-se considerar que os crimes em questão não afetam tão somente as pessoas, mas também empresas e negócios, por denegrir a credibilidade e confiança a manutenção e segurança.

Por ser considerada terra sem dono, a internet pode haver condutas criminosas que não possuem leis próprias, sendo que as leis não são *una* e imutável. Por causa disso a legislação aplica sob essas situações a lei por analogia

Segundo o site O CONTEXTO com a análise do índice de ocorrências de crimes cometidos pela internet entre 2019 e 2020 teve um aumento de 87,1. Os criminosos aproveitaram a crise sanitária para atuarem na internet intensificando os casos de cibercrime.

A legislação não pôde continuar estagnada sob penas irrelevantes para a atual situação, e em 2021 foi sancionada a Lei nº 14.155 de 27/21 onde agrava as penas dos cibercrimes, alterando o código penal.

#### 3.1 Condutas previstas

De uma forma simples, todas as condutas criminosas existentes no ordenamento jurídico que podem ser cometidas por meios informáticos e tecnológicos, sendo ele computador ou não, é configurado como crime virtual, com o uso de artigos específicos e por meio de analogia (usar um artigo que prevê uma conduta semelhante para o caso concreto).

##### 3.1.1 Crimes contra o patrimônio

O Código Penal dispõe no título II os crimes contra o patrimônio, ROGERIO SANCHES (2022) define esta conduta como “apodera-se o agente, para si ou para outrem,

de coisa alheia móvel, tirando-a de quem a detém (diminuir o patrimônio da vítima). Para crimes virtuais há previsão de Invasão de dispositivo informático e furto”.

Levando este conceito aos crimes virtuais temos a noção do ato de Invasão de dispositivo informático, qualificado como a invasão com objetivo de obter, adulterar ou distribuir dados ou informações sem autorização do usuário ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita.

O patrimônio da vítima neste caso será os dados violados pelo sujeito, o artigo 154-A do código penal dispõe a pena de reclusão de 1 a 4 anos e multa. O §1º, aumenta a pena de 1/3 a 2/3 se além de ter o dispositivo violado o ato gerar prejuízo econômico, causar danos que deva ser resolvido monetariamente.

O §3º do mesmo artigo qualifica<sup>2</sup> a invasão que resultar a obtenção de segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas, comunicações privadas a pena será de reclusão de 2 a 5 anos e multa, mas se esses dados antes previstos forem vendidos, divulgados ou transmitidos para outras pessoas a pena aumentara de 1 a 2/3.

Nos casos de furto mediante fraude (subtração para si ou para outrem, de coisa alheia móvel com utilização de artifícios enganosos e ardilosos de má-fé) for cometido por meio de dispositivo eletrônico ou informático, sendo ele conectado ou não a rede de computadores, a pena será de reclusão em 4 a 8 anos e multa, esta pena aumenta de 1 a 2/3 se o servidor utilizado estiver fora do território nacional e de 1/3 ao dobro caso o ato previsto for praticado contra idoso ou vulnerável.

### 3.1.2 Fraude e falsificação

Observa-se que fraude eletrônica ou estelionato digital consiste na prática de golpes, onde as vítimas são enganadas para que os sujeitos possuam vantagem indevida.

Acontece principalmente quando os sujeitos enganam as pessoas por meio de redes sociais, mensagens de texto ou ligações se passando por operados telefônicas ou empresas bancárias, fazendo com que forneçam dados pessoais, senhas de acesso de contas e cartões. Esta conduta é prevista no artigo 171 no §2º do código penal, com a pena de 4 a 8 anos e multa, em casos de o crime ser praticado com servidor fora do território nacional considerando a relevância do resultado a pena aumenta de 1 a 2/3.

Há previsão mais grave com aumento de 1/3 ao dobro para os casos em que a conduta de estelionato seja cometida contra idoso (igual ou superior a 60 anos) ou vulnerável (pessoa frágil e incapaz de algum ato, suscetível a ser ferido, ofendido ou tocado).

Esta previsão tem conformidade com a SUMULA 443 do STJ in verba “o aumento na terceira fase de aplicação da pena no crime de roubo circunstanciado exige fundamentação concreta, não sendo suficiente para a sua exasperação a mera indicação do número de

1 Parágrafo;

2 Espécie de circunstância em que o aumento da pena cominada é autônomo em relação à prevista para o crime simples. O mesmo dá o mínimo e o máximo para a conduta prevista.

majorantes”.

A Falsificação de documento particular e de cartão bancário se caracteriza pelo ato de falsificar documentos pessoais e cartões de conta bancária, com pena de 1 a 5 anos e multa no artigo 298 do código penal. A conduta pode ser tipificada com falsificação parcial ou integral dos documentos particulares de alguém ou alterar os documentos veredeiros.

### 3.1.3 *Crimes contra propriedade imaterial*

Do mesmo modo que existe crimes contra pessoal ou patrimônio, há aqueles cometidos por bens imateriais, tenha em mente que se é imaterial é algo não palpável, assim é definido por Romano (2015) os crimes contra a propriedade imaterial “são aqueles que ocorrem contra a atividade criadora das pessoas, que é fruto de seu intelecto e cuja proteção constitucional esta prevista no artigo 216 da constituição federal”.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - As formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Configurados por meio digital há o plágio, ato de usar partes de outros produtos, obras, artigos, conteúdos sem permissão ou sem citação do autor, dando a entender que aquelas informações na sua obra foram ideias de si mesmo. Sem qualquer objeto específico, pode ser a autoria falsa de vídeos, conteúdos de mídia ou produtos mais específicos, como textos acadêmicos, sendo que qualquer conteúdo jogado na internet pode sofrer plágio. Com pena de detenção de 3 meses a 1 ano e for se cometido com intuito de lucro a pena é de reclusão de 2 a 4 anos e multa e também indenização na esfera civil, tipificado no artigo 184 do código penal.

Já a pirataria digital não tem conceito expresso na legislação, está incluso nos delitos contra propriedade intelectual, utilizando do utensílio análogo, caracterizado por copiar ou vender produtos ou obras, sem autorização do criador ou proprietário. Termo que se assemelha ao da pirataria comum, tendo como diferença os meios para falsificar os produtos que podem ser comercializados ou distribuídos via internet, sistema informático ou tecnológico. Tem previsão legal dos Crimes Contra a Propriedade Intelectual, no artigo 184 e §3. com pena de 2 a 4 anos, e/ou multa.

### 3.1.4 *Crimes contra a pessoa*

Esta tipificação é a mais comum na internet, são condutas criminosas que afetam diretamente a pessoa, ofensa ou ameaça ligada substancialmente com a personalidade

humano.

Prevista como calúnia, que ocorre quando alguém acusa outra pessoa na internet por ter cometido algum ato ilícito mesmo sabendo que não é verdade (fake News). Cabe exceção da verdade ato de que a pessoa que sofreu a calúnia realmente cometeu o crime, desta forma ela respondera pelo delito. Tem pena de detenção de 6 meses a 2 anos e multa, previsão no artigo 138 do CP.

Difamação quando o agente usa a internet para imputar a outros fatos ofensivos a sua reputação, sendo eles reais ou não, tem o intuito de denegrir a imagem da pessoa. Nesse caso só se admite a exceção da verdade caso quem tenha sofrido a difamação ocupe cargo público, por causa do exercício de suas funções. A pena pode ser de detenção de 3 meses a 1 não é multa. Previsto no artigo 139 do CP.

E Injúria que consiste no ato de usar a internet para ofender a sua dignidade ou o decoro, ou seja, ofender alguém por causa de sua aparência, altura, peso ou qualquer outra coisa específica daquela pessoa (cyberbullying). Com pena de 1 a 6 meses ou multa, previsão no artigo 140 do CP.

No mesmo caráter esta o Racismo, LGBTQIA+fobia e Misoginia está se trata estritamente do ódio contra mulheres. Conduta que por mais ignorante que seja tem bastante espaço na internet, em redes sociais, chats de conversas, grupos de sexistas, além de incitação à delitos graves relacionados a violência doméstica e até mesmo ao feminicídio. Após o ocorrido da Lei Lola 13.642/18 os crimes de misoginia passaram a ter penalidade federal.

Os atos típicos de racismo e LGBTQIA+fobia estão previstos na lei especial nº 7.716/89 que consiste na discriminação ou preconceito de um grupo determinado de pessoas por causa da sua raça, cor, etnia, religião, potência social ou por sua orientação sexual. Com pena de reclusão de 1 a 5 anos, e causas de aumento de 1/3 de praticados contra menores de 18 anos.

### *3.1.5 Crimes sexuais*

Há alguns dos casos mais específicos que o a legislação se ateu a focar como: Pornográfica infantil previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente no artigo 240 e 241A, onde configura-se com o ato de produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena pornográfica ou de sexo explícito, que envolva criança ou adolescente e transmitir, oferecer, trocar ou distribuir as mesmas cenas, isto é, qualquer conteúdo que envolva atos sexuais ou similares, terá pena de reclusão entre 4 a 8 anos e multa.

As condutas que tem como fim principal a imitação da pedofilia e violação dos direitos humanos mínimos a imagem, e violando claramente a proteção crianças e adolescentes. Tem previsão no Código Penal artigo 217-A, como estupro de vulnerável, mesmo se

participar, reproduzir ou facilitar a pornografia infantil, e artigo 218, descrito como corrupção de menores.

A divulgação de fotos íntimas se assemelha a invasão de dispositivo informático, onde é caracterizado pela invasão ou roubo de dados, mas diferente desse as fotos íntimas obtidas com o fim de chantagear ou constranger. Tem incorporação do artigo, 154-A com 218-C do CP.

### **3.1.6 Crimes contra vida**

Os crimes contra a vida na internet têm previsão no artigo 122 e seguintes do Código Penal. Onde é punido aquele que de forma dolosa ou culposa tira a vida de outrem, mas como punir alguém que tirou sua própria vida? Não há possibilidade cabível a não ser que um agente tenha colaborado com a conduta.

Há previsão de três formas de participar de um suicídio, primeiro: aquele que induz ao suicídio, o ato de dar a ideia inicial do delito, àquele que não a possui, inspira ou incute, dando a pessoa o impulso inicial de tirar sua própria vida.

Segundo é aquele que instiga alguém ao suicídio, fomenta uma ideia pré existente, estimulando a ideia suicida que a pessoa manifestou, concretizando a ideia inicial que ainda não tinha sido tomada.

E terceiro, o ato de auxiliar por outro lado é mais detectável ao delito contra a vida, onde o agente fornece meios ou facilita a vontade do suicida, uma forma concreta de agir, pois o agente estará dando apoio ao ato. Sendo os meios tecnológicos um facilitador dessas condutas. Com pena que varia 6 meses a 6 anos, duplicada se cometido por aparelhos tecnológicos.

## **4 | DENUNCIANDO CIBERCRIMES**

Em qualquer caso ante exposto pode ser denunciado em delegacias específicas de crimes cibernéticos ou no site da SaferNet, que firmam parcerias com diversos órgãos como Polícia Federal, Ministério Público Federal e a Procuradoria Geral, e também a empresas privadas como Facebook e Google. Pode-se reportar o crime diretamente com o site em que sofreu a conduta ou: Denuncie em (<http://new.safernet.org.br/denuncie>)

## **5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conforme conteúdo ante exposto, através da análise dos índices de aumento dos cibercrimes e do histórico de modificação da legislação, percebe-se que a atualização das penas sobre os crimes digitais, mesmo que demorada tenha sido, será de grande eficácia para a presente situação social, uma vez que a quantia exorbitante dos usuários de aparelhos tecnológicos teve influência direta no aumento de condutas criminosas digitais.

Vale atar que não há um rol taxativo de crimes específicos e próprios que podem

ser cometidos apenas por meios informáticos ou tecnológicos, isto é, qualquer conduta com revisão no ordenamento jurídico legislativo, que possa ser cometida por meios digitais, será tipificada por meio de analogia como crime virtual.

Portanto, embora existam dificuldades para persecução penal para os criminosos que utiliza o dos meios informáticos e tecnológicos para cometer atos delituosos, o Direito como uma ciência acompanha o constante desenvolvimento e avanços tecnológicos, adotando medidas de segurança e tipificações para penalizar esses crimes.

## REFERÊNCIAS

IRUZUN, Vinicius, O CRIME DE INDUZIMENTO, INSTIGACAO OU AUXILIO AO SUICIDIO, meios de prova na consecução do tipo, artigo in letra: [https://viniciusiruzun3906.jusbrasil.com.br/artigos/1191687320/o-crime-de-induziment oinstigacao-ou-auxilio-ao-suicidio](https://viniciusiruzun3906.jusbrasil.com.br/artigos/1191687320/o-crime-de-induziment-oinstigacao-ou-auxilio-ao-suicidio)

MIGALHAS, Redação, LEI QUE TORNA CRIMES COMETIDOS PELA INTERNET MAIS GRAVES É SANCIONADA, Legislação fica mais rigorosa para furtos e estelionato na internet, artigo in letra em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/346274/lei-que-torna-crimes-cometidos-pela-internet-mais-graves-e-sancionada>

O CONTEXTO, COM 18.843 OCORRÊNCIAS, CRIMES COMETIDOS PELA INTERNET SOBEM 87,1% EM 2020, notícia in letra em: <https://redeoc.com.br/com-17-843-ocorrencias-crimes-cometidos-pela-internet-sobe-m-871-em-2020/>

SCHAUN, Guilherme, UMA LISTA COM 24 CRIMES VIRTUAIS, artigo in letra em: [https://guilhermebsschaun.jusbrasil.com.br/artigos/686948017/uma-lista-com-24-crim esvirtuais](https://guilhermebsschaun.jusbrasil.com.br/artigos/686948017/uma-lista-com-24-crim-esvirtuais)

MEDERIOS, Diego, CRIMES VIRTUAIS, artigo in letra em: <https://jus.com.br/artigos/42734/crimes-virtuais>

NASCIMENTO, Samir de Paula, CIBERCRIME: CONCEITOS, MODALIDADE E ASPECTOS JURIDICOS-PENAI, artigo in letra em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/internet-e-informatica/cibercrime-conceitos-modalidades-e-aspectos-juridicos-penais/>

CARNEIRO, Adeneele Garcia, CRIMES VIRTUAIS: ELEMENTOS PARA UMA REFLEXAO SOBRE O PROBLEMA NA TIPIFICACAO, artigo in letra em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-99/crimes-virtuais-elementos-para-uma-reflexao-sobre-o-problema-na-tipificacao/>

SILVA, Hugo Hayran Bezerra, CRIMES CIBERNETICOS: UMA ANALISE SOBRE A EFICACIA DA LEI BRASILEIRA EM FACE DAS POLITICAS DE SEGURANÇA PUBLICA E POLITICA CRIMINAL, artigo in letra em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/55020/crimes-ciberneticos-uma-analise-sobre-a-eficacia-da-lei-brasileira-em-face-das-politicas-de-segurana-pblica-e-politica-criminal>

GOUSSINKY, Eugenio, CRIMES DIGITAIS TEM FORTE ALTA EM VARIOS, notícia in letra em: <https://noticias.r7.com/tecnologia-e-ciencia/crimes-digitais-tem-forte-alta-em-varios-estados-saiba-como-prevenir-05052021>

VIANNA, Túlio Lima. Fundamentos de direito penal informático: do acesso não autorizado a sistemas computacionais. Rio de Janeiro: Forense: 2003.

SYDOW, Spencer Toth, CURSO DE DIREITO PENAL INFORMATICO, Partes geral e especial, 2022, 3ª edição.

CONSTITUICAO FEDERAL 1988, in verba em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

CODIGO PENAL, 1940, in verba em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)

LEI Nº 14.155/2021, Alteração do Código Penal, in verbas em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14155.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14155.htm)

SANCHES, Rogerio, MANUAL DE DIREITO PENAL, Parte especial (2022).

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Aposentadoria 238, 240, 340, 341, 342, 343, 344, 346, 347, 348, 349, 350

Assédio sexual 89, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160

### C

Compliance 161, 162, 165, 166, 167, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179

Corrupção 20, 69, 74, 83, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 178, 179, 231, 269

Covid-19 6, 9, 12, 13, 95, 96, 97, 107, 246, 247, 248, 249, 292, 298, 313, 326, 327, 328, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 346

Crimes cibernéticos 1, 2, 3, 6, 7, 12, 20

### D

Direito 2, 3, 5, 7, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 21, 22, 24, 25, 28, 36, 37, 38, 39, 40, 64, 66, 67, 68, 71, 74, 75, 76, 83, 86, 87, 88, 90, 93, 95, 97, 105, 106, 107, 108, 112, 113, 115, 117, 118, 120, 122, 125, 128, 135, 145, 148, 151, 152, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 179, 180, 181, 182, 183, 185, 188, 191, 192, 193, 195, 196, 198, 199, 200, 203, 204, 205, 206, 208, 211, 214, 215, 216, 217, 222, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 247, 248, 252, 254, 255, 259, 260, 261, 262, 264, 265, 266, 268, 271, 272, 274, 276, 280, 281, 285, 287, 290, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 317, 318, 319, 320, 321, 323, 324, 325, 326, 329, 330, 331, 332, 333, 335, 336, 337, 338, 340, 341, 343, 344, 345, 350, 351, 352, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372, 373, 374, 375, 376

Direito do trabalho 76, 159, 175, 301, 302, 307, 310, 311, 319, 320, 321, 324, 325, 326

Direito Penal 2, 5, 16, 21, 22, 25, 38, 95, 97, 107, 108, 145, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 173, 174, 181, 185, 192, 228, 231, 232, 235, 244, 260, 261, 262, 264, 265, 266, 271, 272

Direito processual penal 38, 172, 173, 185, 191, 193, 208, 211, 216, 217, 265

### E

Ensino jurídico 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 367, 368, 369, 370, 371, 373, 374, 375

Ergastulados 232, 233, 240

Estupro 28, 111, 153, 156, 218, 219, 220, 228, 229, 230, 231, 283



## F

Feminicídio 19, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 102, 103, 106, 107, 108, 110, 131, 133, 134, 135, 137, 140, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 277, 285

## I

Ideologia 66, 77, 78, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 359, 362

Incapacidade permanente 340, 341, 343, 344, 345, 346, 349

## L

Lei de execução penal 232, 236, 237, 238, 239, 241, 243, 244, 248, 250, 251, 258, 259, 261, 262, 264, 265, 269, 271, 272, 280, 284

Lei Maria da Penha 38, 39, 96, 100, 102, 103, 104, 106, 108, 109, 110, 113, 114, 115, 118, 119, 120, 122, 123, 126, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 144, 145, 148, 149, 150, 151, 276

## M

Maconha 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 62

Medidas protetivas 93, 99, 104, 105, 109, 113, 114, 119, 122, 123, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 149, 150

Medidas socioeducativas 287, 288, 289, 296, 297

Mulher 33, 34, 35, 37, 64, 66, 67, 68, 71, 73, 74, 75, 82, 84, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 274, 276, 277, 284, 343, 344

## P

Pacote anticrime 180, 181, 184, 185, 190, 191, 244

Práxis 364, 371

Prova Fortuita 195, 196, 206, 207, 211, 212, 213, 215

## R

Reforma trabalhista 299, 302, 303, 311

Responsabilidade Civil 39, 312, 313, 315, 316, 318, 319, 320, 322, 325

## S

Sistema penitenciário 228, 232, 239, 241, 242, 245, 246, 247, 248, 253, 254, 255, 260, 261, 269, 270, 271, 272, 276, 278

Stalker 3, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 31, 33, 36, 37


## T


Tráfico de pessoas 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 276


Transgêneros 273, 274, 275, 280, 281, 282, 283, 285


## V

Violência 19, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 41, 45, 49, 52, 62, 66, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 77, 80, 82, 88, 89, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 155, 220, 232, 234, 236, 241, 243, 246, 247, 248, 249, 254, 255, 259, 269, 276, 277, 279, 281, 282, 283, 284, 296

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 





# O DIREITO


## e sua práxis


# II

  
Ano 2022

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 



# O DIREITO

## e sua práxis

### II

  
Ano 2022